



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 002/2021

Prestação de Serviço de Manutenção nas Máquinas Pesadas

Contrato nº 002/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PATRÍCIO DA SILVA 04056961670**, com sede na Rua Vereador Antonio Lopes, nº 161, Bairro Santana – Conceição da Barra/ES, Cep.: 29960-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.212.264/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Patrício da Silva, brasileiro, administrador, portador do RG sob. o nº 10.607.937 SSP/MG e CPF sob nº 040.569.616-70, Telefone: (27) 99639-8594, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de um Profissional para estar prestando Serviços de inspeções, e avaliar as condições e funcionamento e desempenho das máquinas, veículos, equipamentos, realizar avaliação de quais peças precisam serem substituídas quando algum defeito mecânico for apresentado, pertencentes à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes desta Municipalidade.

A prestação dos serviços será realizada no horário de expediente municipal na garagem da secretaria sendo que poderá haver deslocamento para área rural ou urbana, ou seja, (fora da garagem) quando alguns dos equipamentos apresentarem defeitos nesses locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acordado entre as partes o valor estimado de **R\$ R\$ 16.400,00** (dezesesseis mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica acordado entre as partes, que este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura **até o dia 04 de abril de 2021**, estando incluído na vigência o prazo para pagamento do serviço que será prestado. incluído na vigência o prazo para pagamento do serviço que será prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços constantes na cláusula segunda deste contrato, somente serão reajustados na hipótese da ocorrência de fatos previstos na alínea “d”, item II e § 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços na Garagem Municipal de Pinheiros ou conforme a solicitação do Secretário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2020 e caso necessário para o exercício de 2021.

SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

ADMINISTRAÇÃO

URBANISMO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101502.075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA: 00304 – 33903300000 – MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 00307 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A:019019.1545101502.076 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

FICHA: 00312 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 00315 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 019019.1545101601.051 – CONSERVAÇÃO, ABERTURA E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS

FICHA: 00325 – 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 00327 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 019019.2060500502.149 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

FICHA: 00408 -33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

FICHA: 00410 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante à importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a) A não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) A alteração social ou modificação na finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o Secretário da Secretaria M. de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, o Sr. Arlindo Lopes de Assis – caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Pinheiros/ES, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRÍCIO DA SILVA04056961670
Patrício da Silva /CPF 040.569.616-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____